



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.572/2021

Trata das licitações destinadas exclusivamente a MEI, ME e/ou EPP estabelecidas no Município de Florestópolis – PR.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas licitações para contratação de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, embutidos, gás de cozinha, materiais de construção e elétricos, cujo valor do item/lote seja de até R\$ 80.000,00, deverão ser realizados processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de MEI, ME e/ou EPP estabelecidos no Município de Florestópolis.

Art. 2º Obrigação estabelecida poderá deixar de ser cumprida quando, no processo licitatório, for certificado que:

I – não há, ao menos, 03 fornecedores competitivos, enquadrados como MEI, ME e/ou EPP, estabelecidos no Município de Florestópolis, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou

II – não há vantagem para administração pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos cinco dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**ONÍCIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**